



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 2025

A Meta 1.b. do Objetivo 1 do Anexo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 1.b.: Reduzir, a no máximo dez pontos percentuais, a desigualdade de acesso à creche entre as crianças do quintil de renda familiar per capita mais elevado e as do quintil de renda familiar per capita mais baixo até o final da vigência deste PNE, garantida o aumento da oferta disponível a ambos.”

JUSTIFICAÇÃO

Reduzir desigualdade sem reduzir oferta para quem já tem acesso é princípio de justiça e eficiência. A meta assegura que o nivelamento ocorra pelo acréscimo de vagas para os mais pobres, preservando e expandindo a oferta para todos. Evita-se, assim, a “igualdade por baixo” e concentra-se o esforço no atendimento das crianças em maior vulnerabilidade, sem punir quem já é atendido.

